ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
18.ª SESSÃO
DATA 01/06/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

**INDICAÇÃO Nº** 2153

**INDICO** nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** Anteprojeto de Lei que "Institui o Cartão Alimentação Merenda Escolar, destinado aos educandos da rede Municipal de Ensino no Município de Praia Grande/SP. E dá outras providências".

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de junho de 2021.

**Paulo César Monteiro Silveira**
Vereador

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

**Anteprojeto de Lei Nº**

***Ementa: Institui o "Cartão Alimentação Merenda Escolar", destinado aos educandos da rede Municipal de Ensino, no Município de Praia Grande/SP, e dá outras providências.***

Art. 1º Esta Lei estabelece o fornecimento do Cartão Alimentação Merenda Escolar, aos pais ou responsáveis dos educandos devidamente matriculados e frequentes na rede Municipal de Ensino, da Estância Balneária de Praia Grande/SP, especialmente enquanto perdurar o período de emergência, do estado de calamidade pública decorrentes de catástrofes, desastres, e nos auxílios em períodos de surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia.

Parágrafo Único. O fornecimento do Cartão Alimentação Merenda Escolar, será em substituição ao kit`s com gêneros alimentícios doados pela Secretária Municipal de Educação, através das Escolas Municipais as famílias dos educandos.

Art. 2º fornecimento do Cartão Alimentação Merenda Escolar será especialmente destinados aos alunos em que as famílias estejam inscritas nos programas sócio assistenciais, da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do Cadastro Único e demais cadastros da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. O Cartão Alimentação Merenda Escolar, será equivalente a R$ 80,00 (Oitenta reais) por aluno e por mês, limitado a R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) por família e por mês.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá contratar empresa que confeccione e gerencie os cartões de alimentação.

§ 1º O Cartão Alimentação Merenda Escolar, será utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em redes de supermercados dentro do perímetro do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

§ 2º É proibido a utilização dos créditos do Cartão Alimentação Merenda Escolar, para compra de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou fumígenos derivado ou não de tabaco, bem como vestuário, calçados, materiais escolares e produtos de higiene.

§ 3º Os créditos computados mensalmente no Cartão Alimentação Merenda Escolar, não são acumulativos, extinguindo o saldo do crédito que forem utilizados dentro do prazo estabelecido.

§ 4º Os créditos mensais computados pelo Poder Público Municipal no Cartão Alimentação Merenda Escolar deverão ser utilizados no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as hipóteses elencadas abaixo que autorizam o Poder Executivo Municipal suspender, cancelar ou estornar os créditos quando ocorrer:

a) Pedido de transferência escolar do aluno para escola da rede Estadual ou para outro Município;
b) Pedido de trancamento de matrícula do aluno;
c) Em caso de abandono ou evasão escolar, os pais ou o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo Cartão Alimentação Merenda Escolar.

d) Decretação do fim do período de emergência ou do estado de calamidade pública decorrentes de catástrofes, desastres, e nos auxílios em períodos de surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia;
e) Retorno das aulas presenciais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 01 de junho de 2021.

**Paulo Cesar Monteiro Silveira**
**Vereador**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

O pedido de justifica no intuito de possibilitar maior conforto e opções de escolha na aquisição de alimentos.

Os pais e responsáveis pelos alunos poderão adquirir alimentos que atendam as necessidades de seus filhos, reservando o direito de escolher a qualidade dos alimentos e quantidades.

**Paulo César Monteiro Silveira**
**Vereador**